

Lei nº 129, de 20 de Fevereiro de 1955.

"Suspende temporariamente a execução da lei nº 111 de 22 de Outubro de 1951."

A Câmara Municipal de Lenziânia, Estado de Goiás decreta:

Art. 1º - Fica suspensa, temporariamente, a execução da lei nº 111 de 22 de Outubro de 1951, "salvo no que toca aos requerimentos de vendas a prestação, com despacho favorável e cujas quotas de prestações já vem sendo pagas".

Art. 2º - Durante o período da suspensão prevista no artigo anterior, o Prefeito Municipal tomará as seguintes providências:

- I - Fara o levantamento topografico dos terrenos presumivelmente devoluto do patrimonio Municipal com planilha e memorial descritivos;
- II - Propora em juizo ação declaratoria para legitimação de seu dominio sobre a area levantada,

promovendo a transcrição do Registro de Imóveis da Comarca, da carta de sentença declaratória do domínio da Municipalidade;

III - Das áreas próximas da sede do Município, bem como, das vilas e povoados, cujo domínio for declarado do Município, sua parte loteamento das partes que o Prefeito julgar conveniente, nos termos do Decreto Lei n.º 58, de 10 de Dezembro de 1934, para sua oferta pública, obedecendo os preços e condições que então se fixar por lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário

Salvador de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, 20 de Fevereiro de 1955.

a a) Alceu de Arango Roriz
Harachito Reis
Salustiano Rodrigues.